

# Termo de Referência 4/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
4/2023	158484-INST FED. EDUC. CIENC. TEC. RJ /CAMP. PARACAMBI	LARISSA PIRES MACEDO OLIVEIRA DOS SANTOS	22/11/2023 14:50 (v 4.3)
<b>Status</b>			
CONCLUÍDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
Serviços		23278.000825/2023-74

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de utensílios e equipamentos o campus Paracambi, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Buffet Térmico Expositor para Self-Service, Conjugado, de 12 cubas quentes e 6 frias simples (aquecimento, refrigeração e exposição de alimentos), em aço inox, 18 cubas com tampas de vidro temperado ou aço inox; Altura do equipamento: > 120 cm; Largura: > 60 cm; Comprimento: > 140 cm; Potência de 1500-3000W; 110 ou 220V; sob rodízios com trava. Garantia mínima: 12 meses	260540	unidade	2	6.894,82	13.789,64
		Buffet Térmico Expositor para Self-Service, 12 cubas quentes, Gabinete					

2	em aço inox 430 escovado; Vidro superior semi-curvo temperado; Rodízios com trava; Iluminação em LED; Tampo em Granito, Aquecimento: Banho maria através de resistência, com regulagem através de termostato; Temperatura média de aquecimento: Acima de + 60°C; Altura do equipamento: > 120 cm; Largura: > 80 cm; Comprimento: > 160 cm; 127 ou 220V. Garantia mínima: 12 meses	446195	unidade	2	10.050,05	20.100,10
3	Buffet Térmico Expositor para Self-Service, Refrigeração: Estática através de placa fria; Temperatura média de Refrigeração: +1°C a + 7°C ; Gabinete em aço inox 430 escovado; Vidro superior semi-curvo temperado; Rodízios com trava; Iluminação em LED; Tampo em Granito, Altura do equipamento: > 120 cm; Largura: >80 cm; Comprimento: > 160 cm; 127 ou 220V. Garantia mínima: 12 meses	252793	unidade	1	7.065,83	7.065,83
4	Fogão Industrial 8 bocas 40x40 com 2 Fornos. Características técnicas: Queimadores e grelhas em ferro fundido com alta dureza; 04 queimadores duplos e 04 queimadores simples; fornos em quadro sem emendas, cap 80-100 L, confeccionado em aço inox (frente e na porta), em chapa galvanizada (internamente); Medida mínima interna dos fornos	255374	unidade	2	5.907,1	11.814,20

		de 50 x 50 x 30 cm; dotado de bandejas coletoras de gordura. Consumo total do produto (GLP): máximo de 5000 gr/h. Garantia mínima: 12 meses					
5		Forno Industrial turbo a gás, vertical, em estrutura em aço carbono e pintura epóxi; Porta com visor em vidro temperado; Capac. 10 esteiras	486588	unidade	1	10.221,11	10.221,11
6		Freezer e refrigerador (Dupla Ação), horizontal, 2 tampas, mín 500L, 127 ou 220V. Garantia mínima: 12 meses	439305	unidade	4	3.857,96	15.431,84
7		Refresqueira de Mesa Inox, elétrica, 30L, com agitação, 2 reservatórios, 127-220V. Garantia mínima: 12 meses	284196	unidade	1	2.669,86	2.669,86
8		CENTRAL DE AR TIPO HI WALL DE 9.000 BTU'S INVERTER ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 9.000 BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V – TRIFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 500 M3/H CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE.	458194	unidade	1	1.903,66	1.903,66

		CENTRAL INSTALADA NO IFRJ CAMPUS PARACAMBI, LOCALIZADO NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. GARANTIA: 12 MESES PARA COMPRESSOR E DEMAIS PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO					
	9	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 12.000 BTU'S INVERTER ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA: 12.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V. FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 550M3/H. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE. GARANTIA: 12 MESES PARA COMPRESSOR E DEMAIS PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO	440744	unidade	1	2.179,67	2.179,67
		CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 18.000 BTU'S INVERTER ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA: 18.000BTUS.					

10	<p>CLASSE: A TENSÃO: 220 V. FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 850M3/H. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE. GARANTIA: 12 MESES PARA COMPRESSOR E DEMAIS PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO</p>	458191	unidade	6	2.990,51	17.943,06
11	<p>CENTRAL DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 30.000 BTU' S INVERTER ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA: 30.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V. FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 1.200M3/H. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE.</p>	463213	unidade	5	5.781,98	28.909,90

		GARANTIA: 12 MESES PARA COMPRESSOR E DEMAIS PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO					
12	458221	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 36.000 BTU'S INVERTER VERSÃO ROTAÇÃO VARIÁVEL: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 36.000BTUS. CLASSE: B TENSÃO: 220 V – MONOFÁSICO. FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 1.500 M3/H. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE. GARANTIA: 12 MESES PARA COMPRESSOR E DEMAIS PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO	unidade	17	7.683,27	130.615,59	
		CENTRAL DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 48.000 BTU'S INVERTER ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 48.000BTUS. CLASSE: B TENSÃO: 220 V – TRIFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 2.000 M3/H CONTROLE REMOTO: SEM FIO,					

13	<p>COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE. GARANTIA: 12 MESES PARA COMPRESSOR E DEMAIS PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO</p>	448819	unidade	12	8.988,69	107.864,28
14	<p>CENTRAL DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 54.000 BTU'S INVERTER ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 54.000BTUS. CLASSE: B TENSÃO: 220 V – TRIFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 1600 M3/H CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE. GARANTIA: 3 ANOS PARA O COMPRESSOR</p>	448825	unidade	5	12.282,76	61.413,80

		E 3 ANOS PARA AS DEMAIS PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO					
	15	Cortina de ar 90 cm, vazão 1400m <sup>3</sup> /h: c apacidade aproximada 150 btus, , medidas aproximadas: comprimento 90cm, altura: 21cm, profundidade: 19cm, voltagem: Garantia mínima: 12 meses. <b>COM</b> INSTALAÇÃO	453298	unidade	2	834,38	1.668,76
	16	Cortina de ar 150 cm, vazão 2.500m <sup>3</sup> /h: capacidade aproximada 100 btus, , medidas aproximadas: comprimento 150cm, altura: 21cm, profundidade: 19cm, voltagem: Garantia mínima: 12 meses. <b>COM</b> INSTALAÇÃO	453299	unidade	1	995,74	995,74
	17	Coifa confeccionada em inox AISI 304, do tipo piramidal ou do tipo box medidas (1,60 x 1,35 x h) m. Incluindo sistema de dutos e demais peças, materiais e equipamentos necessários ao atendimento das especificações de projeto (exceto exaustores). Garantia mínima: 12 meses. <b>COM</b> INSTALAÇÃO	215388	unidade	1	25750,53	25750,53
1	18	Coifa confeccionada em inox AISI 304, do tipo piramidal ou do tipo box medidas medidas (2,50 x 1,00 x h) m; Incluindo sistema de dutos e demais peças, materiais e equipamentos necessários	215388	unidade	1	29867,72	29867,72

		ao atendimento das especificações de projeto (exceto exaustores). Garantia mínima: 12 meses. COM INSTALAÇÃO					
19		Coifa confeccionada em inox AISI 304, do tipo piramidal ou do tipo box medidas medidas (3,50 x 1,35 x h) m; Incluindo sistema de dutos e demais peças, materiais e equipamentos necessários ao atendimento das especificações de projeto (exceto exaustores). Garantia mínima: 12 meses. COM INSTALAÇÃO	215388	unidade	1	33540,38	33540,38
20		CENTRAL DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 36.000 BTU' S INVERTER VERSÃO ROTAÇÃO VARIÁVEL: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 36.000BTUS. CLASSE: B TENSÃO: 220 V – MONOFÁSICO. FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 1.500 M3/H. CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE. GARANTIA: 12 MESES PARA COMPRESSOR E DEMAIS	458221	unidade	5	7.683,27	38.416,35

		PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO. COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
	21	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT PISO TETO DE 48.000 BTU' S INVERTER ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO CAPACIDADE MÍNIMA: 48.000BTUS. CLASSE: B TENSÃO: 220 V – TRIFÁSICO FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 2.000 M3/H CONTROLE REMOTO: SEM FIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE. GARANTIA: 12 MESES PARA COMPRESSOR E DEMAIS PEÇAS. SEM INSTALAÇÃO. COTA EXCLUSIVA ME/EPP.	448819	unidade	3	8.988,69	26.966,07
		CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 24.000 BTU'S ROTAÇÃO VARIÁVEL. VERSÃO: FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA: 24.000BTUS. CLASSE: A TENSÃO: 220 V. FREQUÊNCIA: 60 HZ. VAZÃO MÍNIMA 1.000M3/H. CONTROLE REMOTO: SEM FIO,					

	22	ACOMPANHADO DE ADAPTADOR PARA FIXAR O CONTROLE REMOTO NA PAREDE. FILTRO DE AR DE TELA ANTI-PÓ LAVÁVEL. UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA CONSTRUÍDAS COM TUBOS DE COBRE. CENTRAL INSTALADA NO IFRJ CAMPUS PARACAMBI, LOCALIZADO NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. GARANTIA: 1 ANO PARA O COMPRESSOR E PARA AS DEMAIS PEÇAS	440747	unidade	4	4.368,05	17.472,20
--	----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	---------	---	----------	-----------

1.2. Em relação aos itens 17, 18 e 19, os mesmos foram agrupados com base no Art. 40, parágrafo 3º, II, da Lei 14133/2021. Os projetos aos quais se referem as descrições desses itens constam dos anexos dos estudos preliminares (Apêndice I). Ressalta-se que devem ser observadas as normas e legislações pertinentes.

1.3. Havendo divergências entre as informações constantes do sistema e as deste documento, prevalecem as do presente Termo de Referência;

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, APÊNDICE I deste Termo de Referência.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) recebimento da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, APÊNDICE I deste Termo de Referência.

2.2.. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência por meio do PAC 2023, DFD 430/2022, 601/2022, 5/2023 e 27/2023.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, APÊNDICE I deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Sobras de embalagens e demais resíduos recicláveis: deverão ser separados por tipo, segundo classificação da Resolução CONAMA 275, de 25 de abril de 2001 - Código de Cores para Coleta Seletiva.

4.1.2. Caberá à CONTRATADA atuar de maneira compatível com a legislação ambiental vigente.

4.1.3. Os equipamentos fornecidos deverão estar classificados na mais eficiente classe energética disponível para o tipo de equipamento no mercado, conforme classificação do Inmetro no modelo da Portaria Inmetro nº 332/2021.

4.1.4. Além disso, os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto, estudos preliminares e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho;

4.2.2. Os itens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 meses contados do recebimento provisório.

4.2.3. As propostas das empresas deverão conter a marca, modelo e o fabricante;

4.2.4. Os bens fornecidos devem possuir assistência técnica no âmbito do estado do Rio de Janeiro, comprovado por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada dos fabricantes.

4.2.5. Os bens deverão ser entregues em estrita consonância com sua descrição, tendo em vista que a qualidade dos bens fornecidos é essencial para a segurança da comunidade do IFRJ.

4.2.6. As notas de Empenhos, encaminhadas por este Órgão Gerenciador e seus Participantes, se dará através de comunicação por e-mail.

4.2.7. Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, é necessário o agendamento prévio da entrega.

4.2.8. Os fornecedores devem enviar por e-mail uma cópia digital da nota fiscal eletrônica.

#### Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixa complexidade e pronta entrega.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da Nota de empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Sebastião Lacerda s/ nº, Paracambi, RJ, CEP 26600-000.**

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será [integral]

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. *Não será exigida qualificação econômico-financeira com fundamento no art. 70, III da Lei 14.133/2021.*

#### **Qualificação Técnica**

8.24. *Não será exigida qualificação técnica com fundamento no art. 67 da Lei 14.133/2021.*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 606.600,29

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 606.600,29 (seiscentos e seis mil, seiscentos reais e vinte nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 158484;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 218025/218026;

IV) Elemento de Despesa: 449052;

V) Plano Interno: L20RGP01GAN;

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALEXANDRE MEIRELLES SOUSA DIAS**

Membro da comissão de contratação

**NATHALIA ROSA CHAVES AMORIM**

Membro da comissão de contratação

**LEONARDO BRASIL DA SILVA**

Membro da comissão de contratação

**GABRIEL D ANGELO VENTURA**

Membro da comissão de contratação

**DAVID BRAGA PIRES DA SILVA**

Autoridade competente